



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

21/01/25

Q. Rodrigues
Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO
BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVO E COMISSIONADOS E ALTERA O
DISPOSTO NA LEI Nº 384, DE 19 DE MAIO
DE 2021 E LEI 414 DE 17 DE FEVEREIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O salário base dos servidores do quadro de cargo de provimento efetivo e comissionados do Poder Executivo e Poder Legislativo de Campo Limpo de Goiás, será corrigido no percentual de 7,5 % (sete virgula cinco por cento), tendo como base de cálculo o índice nacional de reajuste do salário mínimo.

Parágrafo Único - Na composição do salário base dos servidores públicos, não serão incluídos as gratificações e vantagens pessoais adquiridas.

Art. 2º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados, constantes nos Anexo I e II da Lei Complementar nº 007, de 30 de dezembro de 2008, bem como os anexos IV e V da Lei nº 419 de 28 de abril de 2022, passam a vigorar com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 3º - O reajuste constante nos Artigos 1º e 2º não se aplicará aos professores da rede Municipal de Educação, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem Agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelar, que serão reajustados por legislação específica.

Art. 4º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 384, de 19 de maio de 2021, alterado pela Lei 414 de 17 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Limpo de Goiás, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos servidores efetivos e comissionados."

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Q. Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em
21 de janeiro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da Prefeita Municipal.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal